**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 156/2021**

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, no art. 3º, *caput*, § 1º e § 2º, deixa claro que cabe ao Poder público desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, além de criar as condições necessárias para o efetivo exercício desses direitos;

b) a Lei Maria da Penha, em seu art. 8º, inciso IV, afirma que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado entre todos os entes públicos, tendo como uma das diretrizes a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

c) a inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar tem como um dos pilares salvaguardar a integridade psíquica e emocional da depoente, conforme art. 10-A, § 1º, inciso I, da Lei Maria da Penha;

d) as mulheres vítimas de violência chegam fragilizadas às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e acabam, por sua vez, não recebendo o acolhimento e o encaminhamento necessários para que seu sofrimento psíquico seja reduzido;

e) faz-se necessário que a mulher em situação de violência doméstica e familiar que procure uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) seja recepcionada por profissional de Psicologia, previamente capacitado, para que ofereça um atendimento prévio com o objetivo de salvaguardar a integridade psíquica e emocional da vítima;

f) a escuta realizada pelo profissional de Psicologia é baseada na ética profissional, na postura de respeito e no acolhimento diante da situação vivenciada pela pessoa atendida, compreendendo o contexto sociocultural em que está inserido, evitando julgamentos e preconceitos perante o ocorrido;

g) o atendimento psicológico à mulher vítima de violência pode ajudá-la a entender a situação de violência em que se encontra e, assim, com a ajuda do profissional especializado, poderá desenvolver recursos emocionais, a fim de não ser mais revitimizada, mas capaz de buscar soluções, tanto psicológicas quanto legais, para sair do ciclo de violência,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, oferecer às vítimas de violência doméstica e familiar acolhimento psicológico, realizado por profissional devidamente habilitado e previamente capacitado, em todas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Duda Sanches**

**Edvaldo Brito**

**Isnard Araújo**

**Marcelle Moraes**

**Maurício Trindade**